



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

DA VEREADORA AMANDA VETTORAZZO

Obriga ao Poder Público Municipal a adotar medidas eficazes para combater a cultura do crime organizado no Município de São Paulo, conforme especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º- O Poder Público Municipal deverá adotar medidas eficazes para combater a cultura do crime organizado no Município de São Paulo, tais como:

- I - Retirar símbolos, sinais e nomes que façam referências ou apologia às organizações criminosas ou facções do crime organizado pichadas ou, de qualquer forma, grafadas em bens e patrimônios públicos;
- II - Retirar símbolos e sinais que façam referências ou apologia às organizações criminosas ou facções do crime organizado em lápides de cemitérios públicos municipais;
- II - Retirar símbolos, sinais e nomes que façam referências ou apologia às organizações criminosas ou facções do crime organizado nas escolas públicas municipais.

§ 1º - Para o cumprimento do caput, o Poder Público Municipal deverá:

- I - divulgar amplamente o canal de denúncia, seguro e confidencial, para que a população informe sobre a presença de símbolos ou referências ao crime organizado em espaços públicos e outras atividades relacionadas;
- II - implementar programas de capacitação continuada para servidores públicos municipais, incluindo Guardas Civis Metropolitanos, agentes de zeladoria urbana, funerário e funcionários da educação, sobre a identificação de símbolos e referências às organizações criminosas ou facções do crime organizado e sobre as melhores práticas para o enfrentamento dessa cultura;
- III - implementar programas de combate à cultura do crime nas escolas da rede pública municipal de ensino, abordando temas como a legalidade, a cidadania, os



direitos e valores humanos e as consequências do envolvimento com o crime organizado;

IV - investir em tecnologias e inteligência para o monitoramento e a identificação de atividades e símbolos relacionados ao crime organizado em espaços públicos;

V - firmar convênios com empresas privadas e organizações da sociedade civil para auxiliar na execução das medidas previstas no inciso I, II e III do Art. 1º desta lei.

§ 2º - Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento dessa lei, devendo o Poder Público tomar providências para retirar símbolos, sinais, nomes ou referências às organizações criminosas ou pessoas ligadas às facções do crime organizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da denúncia.

Art. 3º- As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, São Paulo, 10 de abril de 2025.

Às comissões competentes

AMANDA VETTORAZZO
Vereadora (UNIÃO)



Inspirando-se em medidas adotadas em El Salvador, sob a liderança do Presidente Nayib Bukele, que demonstraram resultados significativos na redução da violência e no combate às gangues¹, este projeto de lei busca adaptar e aplicar princípios semelhantes ao contexto de São Paulo.

Em El Salvador, a estratégia incluiu a remoção ostensiva de pichações e símbolos de gangues de espaços públicos, a implementação de um regime rígido de Lei e Ordem que permitiu a prisão de mais de 80 mil de membros de gangues² e o fortalecimento das forças de segurança.

Desde que Bukele assumiu presidência em primeiro turno, em 2019, e estabeleceu em El Salvador a política de “Tolerância Zero” contra a criminalidade e contra a cultura do crime, o número de homicídios dolosos baixou de 38 por 100 mil habitantes naquele ano para 7,8 em 2022, bem inferior à média latino-americana, de 16,4, no mesmo ano. As estimativas chamam ainda mais atenção a longo prazo: em 2015, o país centro-americano tinha uma taxa de 106,3 homicídios para cada 100 mil habitantes. Em 2023, a taxa foi de apenas 1,7 homicídios por 100 mil.³

O resultado foi que El Salvador, que frequentemente figurava entre os países com as maiores taxas de homicídios do mundo, passou a ocupar a lista de países mais seguros do mundo para se viver e viajar, inclusive El Salvador recebeu a estrela dourada de viagem do Departamento de Estado dos EUA: Nível 1: o mais seguro possível.⁴

Portanto, a presente propositura legislativa visa instituir no Município de São Paulo a obrigatoriedade de o Poder Público Municipal adotar medidas eficazes para combater a crescente cultura do crime organizado.

A presença de símbolos, sinais, nomes e referências a facções criminosas em espaços públicos, como pichações em bens e patrimônios, inscrições em lápides de cemitérios e até mesmo em ambientes escolares, representa um grave problema social que normaliza a criminalidade, intimida a população e desvirtua os

¹<https://noticias.r7.com/internacional/entenda-a-politica-tolerancia-zero-que-bukele-adotou-para-o-combate-ao-crime-em-el-salvador-12062024/>

²<https://www.estadao.com.br/internacional/plano-de-bukele-em-el-salvador-traz-sensacao-de-seguranca-contra-gangues-e-medo-do-estado/>

³<https://noticias.r7.com/internacional/entenda-a-politica-tolerancia-zero-que-bukele-adotou-para-o-combate-ao-crime-em-el-salvador-12062024/>

⁴<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/eua-classificam-el-salvador-como-pais-mais-seguro-para-viajantes/>



valores da legalidade e da cidadania no imaginário da população paulistana, especialmente entre os jovens.

A exposição constante a essa simbologia contribui para a disseminação de uma cultura que exalta o crime, enfraquece o tecido social e dificulta os esforços para a construção de uma sociedade mais segura e justa. É fundamental que o Poder Público Municipal adote uma postura proativa no enfrentamento dessa realidade, implementando ações concretas para a remoção desses elementos e para a promoção de valores positivos.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei estabelece medidas claras e objetivas, como a retirada de símbolos e referências ao crime organizado de bens públicos, cemitérios e escolas.

Ademais, a propositura prevê mecanismos para garantir a efetividade dessas ações, incluindo a criação de canais de denúncia, a capacitação de servidores públicos, a implementação de programas educativos nas escolas e o investimento em tecnologia para o monitoramento e identificação de símbolos que façam apologia ao crime organizado.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas Vereadores para a aprovação desta importante iniciativa legislativa.

Sala das Sessões, São Paulo, 10 de abril de 2025.

Às comissões competentes

AMANDA VETTORAZZO
Vereadora (UNIÃO)